

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1574/77

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ROSSIGNOLLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Administração de Produção no Departamento de Administração da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

RELATOR : PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

PARECER CEE N° 04 /78 - CTG - APROVADO EM 18 / 01 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu propõe o Senhor FLÁVIO JOSÉ ROSSIGNOLLI para ministrar, junto ao Departamento de Administração do curso de Administração, aulas de Administração de Produção, na categoria de Professor 1.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor proposto é graduado em Ciências Contábeis e em Administração pela Instituição Toledo de Ensino, de Bauru. Dispõe de cursos de Aperfeiçoamento no setor, dos quais o principal é o de Especialização em Marketing e Finanças, com a duração de 90 horas, promovido pela UNAERP, de Ribeirão Preto. Tem atividade profissional na área de produção industrial na cidade de Jahu.

A propósito, há a Faculdade que providenciar a retificação da denominação do curso. Não existe curso de Administração de Empresas e sim, apenas, de Administração. Quanto à Faculdade, como entidade, pode manter o nome com o designativo Empresa.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, pode ser concedida autorização para que o Senhor FLÁVIO JOSÉ ROSSIGNOLLI ministre aulas de Administração de Produção, Junto ao Departamento de Administração do

curso de Administração da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 07 de dezembro de 1977

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Souto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 15/12/77

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1978

a) Conss RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.